

# MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL N.º 690 / 2013

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 17 de dezembro de 2013, deliberou:

- Aprovar a proposta de alteração pontual do regulamento geral de estacionamento e circulação nas zonas de estacionamento de duração limitada, conforme documento em anexo ao presente edital e que do mesmo faz parte integrante;
- 2. A proposta referida em 1., seja devidamente divulgada e submetida a discussão pública pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 19 de dezembro de 2013

O Diretor Municipal de Administração Geral

Red. has & Ch

# (Alterações pontuais a sublinhado)

# Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

#### CAPITULO I

## **CONCEITOS GERAIS**

### SECÇÃO I

# **ENQUADRAMENTO**

## Artigo 1º **Enquadramento legal**

Ao presente regulamento são aplicáveis as normas constantes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Malo, na sua redação atual.

### Artigo 2º Lei Habilitante

É lei habilitante do presente Regulamento a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

## Artigo 3º Âmbito de aplicação territorial

O presente regulamento aplica-se no concelho de Almada em todas as áreas públicas e/ou eixos viários integrados nas zonas de gestão para os quais esteja aprovado o regime de estacionamento de duração limitada.

## Artigo 4º Âmbito da aplicação material

Todo o estacionamento público de duração limitada é integrado numa zona de gestão, adiante designada por Unidade de Gestão do Estacionamento e Circulação, para os efeitos do Código da Estrada e legislação complementar.

# SECÇÃO II

# **PRINCÍPIOS E CONCEITOS**

#### Artigo 5º

Regimes gerals de estacionamento de duração limitada

- 1. Os regimes gerais de estacionamento estabelecem distintas utilizações cuja duração está limitada em número de horas de estacionamento ou em número máximo de días.
- 2. Os regimes são definidos em função do período de vigência, duração máxima de estacionamento, taxa aplicável e categoria de utentes com estatuto específico.

- Poderão ser autorizadas alterações aos regimes de estacionamento, por períodos breves e por razões devidamente fundamentadas nomeadamente resultantes da aprovação de projetos de sinalização temporária.
- Poderão ser estabelecidas condições excecionais de utilização de acordo com objetivos específicos previamente aprovados pela Câmara Municipal de Almada.

#### Artigo 6º Período de Vigência

- O período de vigência é o tempo durante o qual um regime de estacionamento é válido, definido em função da zona de aplicação, dos dias da semana e do período diurno e noturno.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, fixam-se os seguintes períodos de referência:
  - a) Para o período díurno, o período de vigência entre as 8 horas e as 19h;
  - b) Para o período noturno, o período de vigência entre as 19 horas e as 8h;

## Artigo 7º Duração Máxima de Estacionamento

- A duração máxima de estacionamento é o período de tempo limite de permanência do veículo num lugar ou bolsa de estacionamento.
- 2. São definidas três tipologias em função da duração máxima de estacionamento:
  - a) Curta duração cujo limite máximo de duração é de 3 horas;
  - b) Média duração cujo limite máximo de duração é de 5 horas;
  - c) Longa duração cujo limite máximo é o definido no Código da Estrada e legislação complementar.
- O veículo pode permanecer no lugar em que está habilitado no período correspondente à duração máxima do mesmo, finda a validade deverá abandonar o espaço ocupado.

### Artigo 8º Taxa

- A tabela geral de taxas a aplicar pela ocupação de lugares de estacionamento será decidida pelo Município;
- O Município de Almada, por iniciativa própria ou sob proposta da entidade gestora, considerando o interesse público, pode determinar exceções à aplicação ou redução dos valores constantes na tabela geral de taxas.
- O custo unitário, a considerar na tabela geral de taxas, será fixado tendo como referência a hora ou suas frações.
- O Município de Almada, por iniciativa própria ou sob proposta da entidade gestora, pode estabelecer isenção de taxa num período inicial do estacionamento.

### Artigo 9º Utentes

- São criados os seguintes estatutos de utentes reconhecidos em função do título e do regime de estacionamento associado:
  - a) Residente, utente que cumpre o estabelecido no artigo 37º;

- b) Especial, utente que cumpre o estabelecido no artigo seguinte;
- c) Visitante, utente que não se inclue nas alíneas anteriores.

# Artigo 10º Utentes com Estatuto Especial

- As categorias de utentes detentores de estatuto especial serão definidas por deliberação da Câmara Municipal, atentas as atividades de utilidade pública desenvolvidas.
- Os veículos utilizados por utentes com estatuto especial serão identificados por dísticos ou dispositivos próprios dos veículos ou por título a fornecer pela entidade gestora.
- 3. Os utentes com estatuto especial em situação de urgência, quando devidamente identificada, estão isentos de taxa e de limites de duração de estacionamento.
- Os utentes com estatuto especial, em situação de não urgência, devem cumprir a duração máxima de estacionamento.

### Artigo 11º Zonas de gestão

- São definidas Zonas de Gestão do Estacionamento e da Circulação designadas por "Unidade de Gestão do Estacionamento e Circulação" (UGEC);
- Nas UGEC serão estabelecidas condições específicas de utilização do estacionamento, a concretizar em regulamento segundo os objetivos do plano de mobilidade municipal.
- O regulamento específico da UGEC afetará a cada lugar de estacionamento o respectivo regime de exploração e as condições de circulação e acessibilidade.
- 4. O regulamento específico determinará as condições de circulação na UGEC, de acordo com as seguintes categorias de acessibilidade:
  - a) Sem acesso condicionado;
  - b) Com acesso condicionado;
  - c) Pedonal.
- 5. Será autorizado o acesso às UGEC's com as condições de acessibilidade referidas em b) e c) a veículos identificados e afetos a entidade de utilidade pública, transportes coletivos, táxis e veículos fornecedores, nas condições a estabelecer em regulamento.
- 6. Poderão ser autorizadas alterações às condições de acessibilidade e circulação, por períodos breves e por razões devidamente fundamentadas resultantes nomeadamente da aprovação de projetos de sinalização temporária.
- Poderão ser restringidos os acessos e circulação de classes de veículos, em função da hierarquia das vias estabelecida pelo Plano de Mobilidade.

#### Artigo 12º Sinalização

- As UGEC's serão devidamente sinalizadas.
- No interior das zonas o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

# Artigo 13º Título de estacionamento

- O título de estacionamento é o distintivo ou dispositivo que, quando válido, autoriza o estacionamento num lugar integrado num regime.
- 2. São criados os seguintes títulos de estacionamento:
  - a) Título geral de estacionamento.
  - b) Título pré-comprado de estacionamento.
  - c) Título de residente.

#### CAPITULO II

### **REGIMES GERAIS DE DURAÇÃO LIMITADA**

#### SECÇÃO I

# ESTACIONAMENTO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO TARIFADO

# Artigo 14º Identificação

Os lugares afetos a estacionamento de curta e média duração serão identificados pela cor azul nos regulamentos específicos.

#### Artigo 15º Duração Máxima

- O estacionamento de curta duração terá a duração máxima de 3 horas.
- 2. O estacionamento de média duração terá duração máxima de 5 horas.

# Artigo 16º

Taxa

A ocupação dos lugares de estacionamento no regime de curta e média duração fica sujeita ao pagamento de taxa.

### SECÇÃO II

### ESTACIONAMENTO DE LONGA DURAÇÃO

# Artigo 17º Identificação

Os lugares afetos ao estacionamento de longa duração serão identificados pelo número da UGEC e pela cor verde nos regulamentos específicos.

#### Artigo 18º Duração Máxima

O estacionamento de longa duração terá como duração máxima o estipulado no Código da Estrada e legislação complementar.

#### Artigo 19º Isenção

A ocupação dos lugares de estacionamento no regime de longa duração é isenta do pagamento de taxa.

## SECÇÃO III

#### **ESTACIONAMENTO DESTINADO ESPECIALMENTE A RESIDENTES**

# Artigo 20º Identificação

O estacionamento destinado especialmente a utentes portadores de título de residente será identificado pelo número UGEC e pela cor amarela nos regulamentos específicos.

#### Artigo 21º Exclusividade

- Em cada UGEC, os lugares com regime de estacionamento destinado especialmente a residentes serão ocupados preferencialmente por utentes portadores de título de residente associado à respetiva UGEC.
- No período diurno, havendo disponibilidade de lugares, é permitido o estacionamento aos utentes portadores de título pré-comprado de estacionamento.

### Artigo 22º Duração Máxima

- O estacionamento destinado especialmente a utentes portadores de título de residente terá como duração máxima o número de dias estipulado no Código da Estrada e legislação complementar.
- Os utentes portadores de título especial pré-comprado de estacionamento terão como duração máxima de estacionamento a definida no respetivo título.

# Artigo 23º Isenção

Os utentes portadores de título de residente referente à UGEC em causa estão isentos de taxa

# SECÇÃO IV

# ESTACIONAMENTO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO TARIFADO COM EXCEPÇÃO PARA RESIDENTES

# Artigo 24º Identificação

O estacionamento tarifado onde será permitido o estacionamento gratuito de residentes é identificado pelo número da UGEC e pelas cores azul e amarela nos regulamentos específicos.

# Artigo 25º Duração Máxima

- 1. É aplicável o estipulado no artigo 15º;
- Os utentes portadores de título de residente referente à UGEC em causa deverão respeitar as durações máximas estabelecidas pelo número anterior.

#### Artigo 26º Isenção

Os utentes portadores de título de residente referente à UGEC em causa estão isentos de taxa.

## SECÇÃO V

#### **ESTACIONAMENTO RESERVADO**

# Artigo 27º Identificação

Os lugares de estacionamento reservado serão identificados pela cor branca nos regulamentos específicos.

# Artigo 28º Categorias de veículos

Os regulamentos específicos deverão indicar os espaços a reservar para o estacionamento das seguintes categorias de veículos:

- a) Motociclos, ciclomotores e velocípedes;
- b) Veículos identificados e afetos a determinadas entidades de utilidade pública;
- veículos de deficientes motores quando identificados nos termos do Decreto-lei 307/2003, de 10 de Dezembro ou portadores de dístico europeu;
- d) Veículos em operação de cargas e descargas;
- e) Veículos elétricos em operações de carregamento elétrico (pontos de carregamento MOBI-E).

### Artigo 29º Duração Máxima

O estacionamento reservado terá como duração máxima o número de dias estipulado no Código da Estrada e legislação complementar.

### Artigo 30º Isenção

A ocupação dos lugares reservados fica isenta do pagamento de taxa.

### CAPITULO III UNIDADES DE GESTÃO DE ESTACIONAMENTO E DA CIRCULAÇÃO

### Artigo 31º Sem Acesso Condicionado

Nas áreas geográficas incluídas em unidades de gestão sem acesso condicionado não existe qualquer interdição de acesso resultante dos objetivos diretos da sua gestão.

# Artigo 32º Com Acesso Condicionado

- É autorizado o acesso e estacionamento aos utentes portadores de título de residente válido associado à UGEC;
- Têm ainda acesso os utentes detentores de lugares privados em garagem situada na UGEC;
- As restrições de acesso serão formalizadas através de sinalização vertical e de medidas físicas quando aplicável;
- 4. A entidade gestora poderá autorizar o acesso excecional com duração restrita.

#### Artigo 33º Pedonal

1. Será condicionado o acesso e interdito o estacionamento na via pública;

- Será autorizado o acesso aos utentes detentores de lugares privados em garagem situada na UGEC;
- As restrições de acesso serão formalizadas através de sinalização vertical e de medidas físicas quando aplicável;
- 4. A entidade gestora poderá autorizar o acesso excecional com duração restrita.

# CAPITULO IV TITULOS DE ESTACIONAMENTO

### SECÇÃO I

#### **TITULO GERAL DE ESTACIONAMENTO**

# Artigo 34º

#### Características e validade

- O título geral é um dístico ou dispositivo intransmissível que titula o estacionamento nas zonas tarifadas.
- Os utentes devem estacionar nos lugares assinalados e serem detentores de título de estacionamento válido.
- 3. Findo o período de validade do título, o utente deverá abandonar o espaço ocupado.
- 4. O título de estacionamento deverá ser obtido nos equipamentos e locais para o efeito destinados pela entidade gestora e colocados de modo a serem visíveis as menções nele constantes, permitindo o ato de fiscalização.
- 5. Sem prejuízo das medidas previstas no presente regulamento e no código da estrada, nomeadamente do levantamento de auto de contraordenação, bloqueamento e remoção do veículo, o veículo que não apresente o título de estacionamento válido, está obrigado ao pagamento de uma quantia a título de compensação pelos prejuízos resultantes da ocupação indevida do local de estacionamento.

# SECCÃO II

#### TITULO PRÉ-COMPRADO DE ESTACIONAMENTO

# Artigo 35º

#### Características e validade

- O título é um dístico ou dispositivo intransmissível que titula o estacionamento de visitantes nas zonas de residentes e nas zonas tarifadas.
- Os utentes devem estacionar nos lugares assinalados e serem detentores de título de estacionamento válido.
- 3. Findo o período de validade do título, o utente deverá abandonar o espaço ocupado.
- 4. O título deverá ser obtido previamente nos locais definidos para o efeito, designados pela entidade gestora e colocados, após validados, de modo a serem visíveis as menções nele constantes, permitindo o ato de fiscalização.
- 5. O título pré-comprado de estacionamento terá a duração máxima de 2 horas.

#### SECCÃO III

# TÍTULO DE RESIDENTE

#### Artigo 36º Características

 O título de residente é um dístico ou dispositivo intransmissível que titula a possibilidade de determinado veículo estacionar nos lugares assinalados na sua UGEC.

- 2. O título de residente identificará a UGEC a que está afeto e matrícula do veículo;
- O título de residente é emitido pela entidade gestora e são devidas taxas administrativas na emissão e revalidação a estabelecer pelo município sob proposta da entidade gestora.

#### Artigo 37º Atribuição

- Poderão requerer a atribuição de título de residente associado a uma UGEC, as pessoas singulares cuja residência habitual se situe na UGEC em causa e não disponham de parqueamento próprio.
- 2. Poderão ainda requerer a atribuição de título de residente associado a uma UGEC, as pessoas singulares que não tendo a residência habitual na mesma, reúnam um dos seguintes requisitos:
  - a) Proprietários ou arrendatários de fogos, com licença de habitação situados na UGEC em causa e que não disponham de parqueamento próprio.
  - b) Prestação de Apoio domiciliário a residentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas.

# Artigo 38º

## Documentação necessária

- O requerimento do título de residente será efectuado com o preenchimento de impresso próprio, devendo o interessado exibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativos de residência:
    - I. Caso reúna as condições do n.1 do art.º anterior:
      - i. Cartão de cidadão;
      - ii. Na ausência de cartão de cidadão deverão apresentar declaração de morada sob compromisso de honra;
    - 11. Caso reúna as condições da alínea a) do n.º 2 do art.º anterior:
      - i. Título de Propriedade de Habitação (Caderneta Predial), ou
      - ii. Contrato de arrendamento;
    - III. Caso reúna as condições da alínea b) do n.º 2 do art.º anterior:
      - i. Os documentos referidos na alínea I anterior referentes ao residente com necessidades especiais;
      - ii. Comprovativo atendível que justifique a necessidade do apoio domiciliário;
  - b) Comprovativos de propriedade do veículo:
    - i. Documento único,
    - ii. Quando o titular do Documento Único não corresponde ao requerente, deverá ser apresentada também declaração do proprietário ou entidade locadora do uso permanente do veículo pelo residente;
- 2. Os detentores do título de residente são responsáveis pela sua correta utilização.

#### Artigo 39º

#### Roubo, furto ou extravio

Em caso de roubo, furto ou extravio do título de residente deverá tal fato ser de imediata comunicação à entidade gestora, sob pena do seu títular responder por prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

#### Artigo 40º Devolução

O título de residente deverá ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos em que assentou a decisão da sua emissão.

### Artigo 41º Revalidação

- A revalidação é felta a requerimento do titular ou pela entidade gestora, sempre que necessário, e para a mesma devem ser apresentados os documentos referidos no artigo 38º e devolvido o título a revalidar;
- 2. Para substituição do título de residente por mudança de veículo apenas serão solicitados os comprovativos previstos na alínea b, do n.º 1 do artigo 38º.

### CAPITULO V FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E SANÇÕES

## SECÇÃO I

#### FISCALIZAÇÃO

# Artigo 42º Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do regulamento geral, dos regulamentos específicos, código da estrada e legislação complementar será efetuada por agentes de fiscalização, integrados nos quadros da entidade gestora, com poderes delegados de autoridade, devidamente identificados, nos termos previstos no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 190/94, de 18 de Julho e no Decreto-Lei n.º 327/ 98, de 2 Novembro, sem prejuízo de competências próprias das autoridades de fiscalização do trânsito e estacionamento.

### Artigo 43º Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização a que se refere o Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no regulamento geral e regulamento específico da zona ou outros normativos legais aplicáveis bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correcto estacionamento;
- Zelar pelo cumprimento do regulamento específico em vigor em cada Unidade de Gestão do Estacionamento e da Circulação;
- d) Participar aos agentes das forças de segurança pública as situações integradas no âmbito das suas competências;
- e) Desencadear as ações necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão;
- f) Levantar autos de notícia e proceder às intimações e notificações previstas no Código da Estrada e legislação complementar;
- g) Zelar pelas normas constantes do Código da Estrada e legislação complementar.

## SECÇÃO II

### **INFRAÇÕES**

# Artigo 44º Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele ao qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
- Por tempo superior ao permitido, conforme estabelecido no regulamento específico da Unidade de Gestão do Estacionamento e da Circulação;
- c) De veículo que não exibir o título de autorização de estacionamento válido em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Estacionamento e de Circulação;
- d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza, se não autorizados expressamente por entidade competente;
- e) De veículos utilizados para transportes de passageiros, quando não alugados;
- f) De veículos para comercialização na via pública.

## Artigo 452

#### Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo o previsto no Código da Estrada e legislação complementar.

### SECÇÃO III

#### SANÇÕES

#### Artigo 46º

#### Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, que ao caso couber, as infrações ao disposto no regulamento são sancionadas como se apresenta no presente capítulo.

#### Artigo 47º

#### Pagamento de ocupação indevida

A quantia referida no n.º 5 do artigo 34º a aplicar será o triplo da tarifa correspondente ao tempo máximo permitido na respetiva zona de estacionamento de duração limitada onde a ocupação indevida ocorrer.

# Artigo 48º

A utilização indevida dos títulos de estacionamento incorre em infração punível em conformidade com o Código da Estrada e legislação complementar.

#### Artigo 42ª Remoção do veículo

- O veículo abusivamente estacionado poderá ser bloqueado ou removido nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.
- As taxas a pagar pelo bloqueamento, remoção e depósito do veículo serão as fixadas em diploma complementar ao Código da Estrada.

# CAPITULO VI

# DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50º

Regulamentos específicos

Cada UGEC, é regida pelo disposto no presente regulamento geral e por regulamento específico a aprovar pelo Município de Almada.

Artigo 51º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas constantes nos regulamentos, deliberações e despachos municipais que contrariem o disposto no presente regulamento.

> Artigo 529 Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor ao primeiro dia após a data da sua publicação.